



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde e do Cidadão
Promotoria de Justiça Cumulativa de Ingá

RECOMENDAÇÃO N° 007/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 129, incisos I e III, 196, 200 e 227 todos da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/90, e pelo art. 25, IV, alínea “a”, art. 26, I e alíneas e art. 27, IV, todos da Lei Federal nº 8.625/93, pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e na Lei Complementar Estadual nº126/2015;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal que prevê que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as relevantes funções reservadas ao Ministério Público na proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde e o trabalho são direitos sociais fundamentais, conforme previsão expressa no art.6º da Constituição Federal

CONSIDERANDO que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos

e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
(Art. 196, CF);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Art. 197, CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho é um dos aspectos do meio ambiente globalmente considerado e que a vida e a saúde dos trabalhadores são direitos fundamentais a ele conexos;

CONSIDERANDO que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, como dispõe o artigo 170 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao dispor sobre a ordem social no artigo 193, exigiu o primado do trabalho como sendo a sua base e o bem estar e a justiça sociais como seus objetivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, em seu artigo 3º, §2º, inciso III, assegura às pessoas afetadas o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante no anexo do Decreto nº 10.212/2020;

CONSIDERANDO a grave crise sanitária e de saúde pública atualmente

vivenciada em centenas de países e, especialmente, no Brasil, resultante da decretação pela Organização Mundial da Saúde – OMS de **ESTADO DE PANDEMIA** em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS e, ainda, a decretação de **EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL**, em decorrência da infecção humana decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS**, por parte do Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS/04/02/2020);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos confirmados de COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que o número de pessoas infectadas pressionará o sistema de saúde do país, tendo em vista sua limitada capacidade hospitalar;

CONSIDERANDO que o COVID-19 se caracteriza como vírus cujas propriedades ainda não são conhecidas, com impacto substancial na efetividade das políticas implementadas, com a necessidade de “adoção de abordagem de precaução em relação a surtos pandêmicos correntes e potenciais que necessitam incluir padrões de restrição de mobilidade em estágios precoces de um surto”;

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação pode variar de 02 a 14 dias e que pessoas possuidoras do vírus mas sem manifestação ou com manifestações leves dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa para pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro) e que pessoas em contato com alguém que possua problemas respiratórios (espirros, tosse, etc) estão em risco de exposição a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas;

CONSIDERANDO que existem grupos populacionais mais vulneráveis à pandemia, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunocomprometidos;

CONSIDERANDO que o tipo de transmissão dos casos em cada localidade implicará no aumento do risco para grupos de trabalhadores que laboram em regime de confinamento;

CONSIDERANDO que os trabalhadores da Alpargatas S.A. pela natureza do trabalho, são obrigados a compartilhar ininterruptamente as instalações físicas no local de trabalho, refeitórios e áreas de lazer;

CONSIDERANDO que o trabalho é um determinante social que não pode ser esquecido (art.3º da Lei 8.080/90) e que deve ser considerado em toda a política nacional de enfrentamento da COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, ANVISA e Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica de Saúde – Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO que a empresa deve assumir os riscos de continuidade da produção nas unidades mesmo com a declaração da pandemia e das orientações governamentais e sanitárias que estimulam o fechamento de empresas, quarentena e outras medidas para evitar a rápida disseminação;

CONSIDERANDO que a realização de determinados exames médicos podem expor ou aumentar o risco de exposição ao contágio pelo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou, através da Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, o reconhecimento da transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo território nacional.

CONSIDERANDO que a declaração é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas.

CONSIDERANDO a necessidade da ampla divulgação dessas medidas por parte dos órgãos que realizam a regulação/fiscalização de serviços públicos relevantes;

RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO / Promotoria de Justiça de Ingá,
por sua Promotora de Justiça de defesa dos Direitos da Saúde e do Cidadão, que a **ALPARGATAS S.A (unidades de Ingá)**, por intermédio do seu representante,

1) **PROMOVA O FECHAMENTO da unidade, inicialmente pelo período mínimo de 15 (quinze) DIAS,** a contar do recebimento da presente Recomendação Ministerial, findo o qual deverá ser reavaliado e estendido de acordo com o cenário atual do país e com os decretos governamentais, seja no âmbito federal, estadual e municipal no controle da pandemia.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATAMENTE, encaminhando-se resposta a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 48 horas,** a contar do recebimento desta, fornecendo informações acerca do cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, através do e-mail: mppbinga@gmail.com.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação **dá ciência** ao destinatário quanto à providência recomendada, podendo, na hipótese de **não atendimento,** implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Ingá/PB, 21 de março de 2020.

CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE
Promotora de Justiça
(Assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CAVALCANTE em 21/03/2020